



ESTADO DE GOIÁS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO  
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202400057000548

Nome: CEASA-GO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A

**Assunto: Parecer Jurídico Homologatório**

**PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 57/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2024**

**DISPUTA FECHADO**

**FORMA PRESENCIAL**

Objeto: **Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para para a realização de Recapeamento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). Os serviços serão executados no pátio interno e acessos da CEASA-GO.**

**Assunto:** Parecer acerca da Constatação de Regularidade do procedimento licitatório. Aprovação.

## **RELATÓRIO**

Abrigam os presentes autos o Procedimento Licitatório nº 001/2024, Modo de disputa fechado, realizado na forma **Presencial**, critério Menor Preço Global, objetivando: **contratação de empresa especializada para a realização de Recapeamento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). Os serviços serão executados no pátio interno e acessos da CEASA-GO.**

Encerrado o certame, a CPL elevou os autos ao

Exmo. Gestor da CEASA-GO, sugerindo a adjudicação e homologação do resultado, tendo em vista a melhor proposta apresentada pela empresa: NG ASFALTO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 089.928.472/0001-10.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passamos a fazer doravante.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura do presente procedimento licitatório se deu por solicitação do Diretor Presidente, conforme solicitação acostada aos autos (Evento 59501794).

O Projeto Básico/Termo de Referência traz a justificativa necessária, bem como a descrição do objeto da licitação e demais disposições, assim como o Estudo Técnico Preliminar, e a Matriz de Riscos (Evento 60566002 e 60566046).

Ao mais constam os Orçamentos e a planilha de estimativa de preços que trazem o valor médio estimado de **R\$ 3.099.241,13 (três milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais, e treze centavos)**, tudo em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/16, e Regulamento de Compras da CEASA-GO.

As minutas do ato convocatório e do contrato foram devidamente aprovadas por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 28, §6º do Manual de Compras, uma vez que atenderam as disposições legais.

Consta dos autos o original do Edital de Licitação e seus anexos - **Procedimento Licitatório nº 001/2024**, na forma **Presencial**, tipo Menor Preço Global. (Evento 61233833)

Ao mais, consta dos autos Comprovação de Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, e sitio eletrônico oficial da CEASA-GO (Evento 61303746 e 61330906), atendendo, assim, o Princípio da Publicidade e Transparência. Anexado também comprovante de envio ao portal do TCE-GO (Evento 61564906), atendendo o art. 30 do Manual de Compras do Entrepósito.

Nota-se que a sessão pública para recebimento das propostas e habilitação foi marcada para o dia 08 de julho de 2024 e que o ato de publicidade deu-se no dia 13 de junho de 2024, cumprindo-se assim a exigência do inc. II, “a”, do art. 31 do Manual, qual seja: *“15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;”*.

Logo, observa-se que houve o cumprimento de todas as exigências previstas na lei 13.303/16 e no Manual de Compras do CEASA-GO, notadamente quanto aos prazos de publicação, e atendimento aos princípios da igualdade, publicidade, impessoalidade e competitividade, dentre outros.

Houve 01 (um) pedido de impugnação referente ao Procedimento Licitatório nº 001/2024, alegando o baixo valor de um insumo da tabela de preços, entretanto, não foi acolhido por ser de baixa relevância o valor, e não ir de encontro ao princípio da economicidade (Evento 62055136).

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de 02 (duas) licitantes, assim como os registros de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de negociação, com a declaração de vencedor no item licitado, bem como a entrega e análise de documentos de habilitação pela CPL, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, sendo que todas as empresas participantes renunciaram. (Ata de Abertura de Envelopes e Julgamento - Evento 62321550).

A proposta da empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA foi desclassificada por conta da divergência do Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta, foi verificada o arquivo digital em diligência, porém a mesma também continha erro, impossibilitando sua correção.

Por conseguinte, a CPL deu por concluso os trabalhos, declarando a licitante como vencedora do certame: NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.928.472-0001-10. Totalizando um valor de **R\$ 2.960.149,57 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Pois bem.

Segundo a melhor doutrina, a homologação

envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Deixamos de adentrar na seara da oportunidade e conveniência, uma vez que esta compete ao Gestor Público. Por outro lado, registramos a legalidade (conformidade com a lei e com o edital), que foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada pelo setor competente antes da publicação do edital.

Assim, temos que a análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem esta modalidade de licitação foram fielmente observadas.

Oportunamente, gostaríamos de expressar que serão juntados oportunamente os pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública, se restringe às minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

## CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela homologação do resultado do certame em apreço, qual seja, a **Procedimento Licitatório nº 001/2024**.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

SMJ, É o Parecer.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 17 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, Assessor (a) Jurídico (a), em 17/07/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62614824** e o código CRC **BF7FB1E3**.

---

ASSESSORIA JURIDICA  
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . -  
GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº  
202400057000548



SEI 62614824